

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

### 1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DIAGNÓSTICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ/SC.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Adota-se, ainda, o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusão de potenciais prestadores aptos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A adoção do credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando as características específicas do objeto e da necessidade administrativa, conforme exposto a seguir:

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados para realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, os quais possuem natureza contínua, essencial e diretamente vinculada à garantia do direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Verifica-se a existência de pluralidade de prestadores aptos no mercado, sendo inviável e contraproducente à Administração selecionar apenas um ou poucos fornecedores, uma vez que tal limitação comprometeria a capacidade de atendimento e a efetividade do serviço prestado à população.

A Administração Pública, neste caso, não busca selecionar a proposta mais vantajosa por meio de competição, mas sim viabilizar o acesso ao maior número possível de prestadores qualificados, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços e reduzir a demanda reprimida existente.

O modelo de credenciamento permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, não havendo disputa entre os participantes, tampouco classificação ou julgamento competitivo, o que afasta a lógica tradicional da licitação.

Adicionalmente, a demanda pelos serviços de ultrassonografia apresenta comportamento variável, contínuo e de difícil previsão, exigindo flexibilidade operacional para atendimento das necessidades da rede pública de saúde, o que não se compatibiliza com modelos restritivos de contratação.

Destaca-se, ainda, que o credenciamento possibilita:

- ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;



- redução do tempo de espera para realização de exames;
- maior resolutividade no diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- melhor aproveitamento da estrutura pública existente;
- pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, não por ausência de interessados, mas justamente pela possibilidade de contratação simultânea de todos os prestadores aptos, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do procedimento de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público, constituindo a forma mais eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC.

A solução adotada observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, devendo ser dada continuidade ao processo de contratação nos termos da legislação vigente.

Grão-Pará/SC, 04 de maio de 2026.

**DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP**

Secretária Municipal de Saúde

